



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

ATO GVP Nº 10, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Delega atribuição ao(à) Secretário(a) de Processamento de Recursos Extraordinários para a prática de atos de mero expediente.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, XIV, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de delegação de atribuição aos(às) servidores(as) para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, que prevê: “os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário”, trata de enumeração exemplificativa e não taxativa;

CONSIDERANDO a criação da Secretaria de Processamento de Recursos Extraordinários - SEPRESX, vinculada ao Gabinete da Vice-Presidência, por meio da [Resolução Administrativa n.º 2.399, de 5 de dezembro de 2022](#), que passa a exercer, a exemplo das demais Secretarias dos Órgãos Judicantes deste Tribunal, atribuições relativas à prática de atos ordinatórios correlacionados à tramitação das petições atinentes aos recursos extraordinários, no âmbito desta Corte;

RESOLVE

Art. 1º Delegar ao(à) Secretário(a) de Processamento de Recursos Extraordinários atribuições para a prática dos seguintes atos:

- I – determinar a reatuação do feito nas situações de alteração de partes;
- II – determinar a expedição certidões;
- III – determinar, em diligência, a baixa ao Tribunal Regional de origem dos processos que apresentam incorreções na digitalização de peças;
- IV – determinar o desentranhamento e a desvinculação de petição que não se correlaciona ao processo ao qual foi vinculada pelo(a) advogado(a);
- V – determinar o arquivamento da petição protocolada nesta Corte, com os

respectivos documentos, intimando os(as) representantes das partes, quando o processo a que se destina não tramitar no TST, quando estiver endereçada a outro Tribunal ou quando o nome de quaisquer das partes não coincidir com os registros constantes do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte;

VI – determinar a anotação dos registros referentes à tramitação preferencial dos feitos, desde que preenchidos os requisitos legais;

VII – determinar a autuação do agravo interno, nos termos do art. 1.021 do Código de Processo Civil, e encaminhá-lo à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC para o seu regular processamento, mediante despacho ordinatório;

VIII – requisitar autos aos Tribunais Regionais do Trabalho quando houver: a) a baixa/remessa equivocada ao Tribunal Regional do Trabalho; b) necessidade de reapreciação do processo pelo Tribunal Superior do Trabalho;

IX – adotar as providências necessárias para assegurar a tramitação conjunta de processos, quando necessário;

X – determinar o apensamento ou desapensamento de autos e a correção dos registros no sistema;

XI – determinar o desarquivamento de processo/petição e requerer o seu envio à SEPRES;

XII – determinar o encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal das petições de acordo, conciliação, renúncia e desistência protocoladas no sistema e-PET, referentes aos processos em tramitação naquela Suprema Corte.

Art. 2º O(A) Secretário(a) de Processamento de Recursos Extraordinários poderá, ainda, praticar outros atos meramente ordinatórios não previstos no art. 1º deste Ato, desde que expressamente autorizado(a) pelo(a) Ministro(a) Vice-Presidente.

Art. 3º Revoga-se o [Ato Conjunto N.º 001/TST.GP.GVP, de 28 de outubro de 2014](#).

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.